Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1100, DE 20 DE JUNHO DE 2006

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências"

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMMA compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividade prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal e pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades publicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização publica para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI – Subsidiar o Ministério Publico no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1.988.

Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

VII – Solicita aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do Município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convenio, contratos e acordos com entidades publicas e privadas *de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental*;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X – *Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao* seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, *estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de* degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências *ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as* informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denuncias feitas pela população, diligenciado no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII – Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições contidas na legislação federal e estadual;

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de policia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – *Deliberar sobre a realização de Audiências Publicas, quando for o caso, visando à* participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – *Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando* à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleologico e áreas representativas de ecossistemas *destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia*;

XXII – Responder a consulta sobre a matéria de sua competência;

XXIII – Decidir, juntamente com órgãos executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos *recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente*;

ARTIGO 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao *funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente* pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado;

ARTIGO 4º - O CMMA será composto, de forma partidária, por representantes do poder publico e da sociedade civil organizada, a saber;

I – Representante do Poder Publico:

a) um presente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
c) um representante do Ministério Publico do Estado;
d) os titulares dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados;
d1) órgão municipal de saúde publica e ação social;
d2) órgãos municipal de obras publicas e serviços urbano;
e) um representante de órgão da administração publica estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Policia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.

Prefeitura Municipal Lavrinhas
Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

II – Representante da Sociedade Civil:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade civil organizada, tais como: Associação do Comercio, da Industria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Entidades do terceiro Setor e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
d) um representante da rede escolar do município comprometido com a questão ambiental.

ARTIGO 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência;

ARTIGO 6º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

ARTIGO 7º - As sessões do CMMA serão publicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 8º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

ARTIGO 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

ARTIGO 11 – O CMMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de

Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

matéria especialização em assuntos de interesse ambiental.

ARTIGO 12 – No prazo Maximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 13 – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação desta Lei.

ARTIGO 14 – As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

ARTIGO 15 – Fica criado o FUMMAM – Fundo Municipal de Meio Ambiente com conta própria na rede bancaria do Município.

ARTIGO 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lavrinhas, 20 de junho de 2006.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração